

## **RESOLUÇÃO Nº 219, DE 29 DE MARÇO DE 2018 (DOU 11/4/2018)**

Altera o Anexo da Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 6º, da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001,

resolve:

Art. 1º - O Anexo da Resolução nº 214, de 25 de dezembro de 2016, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV - E), passa a vigorar com a seguinte redação:

### "1. OBJETIVO E MODALIDADES OPERACIONAIS

1.1. (...)

1.2. (...)

### 2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. (...)

2.5. (...)

2.6. (...)

2.7. É facultado às entidades organizadoras atuarem como tomadoras dos financiamentos, nos casos de empreendimentos que ainda não tenham as matrículas autônomas correspondentes a cada unidade habitacional ou que requeiram financiamento para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários, observadas as seguintes condições::

a) O objeto do contrato de financiamento contemplará uma das modalidades operacionais previstas nos subitens 1.1 ou 1.2 deste Anexo;

b) Apresentação, previa a contratação, do grupo associativo de beneficiários, totalmente integralizado, com devido Termo de Adesão ao empreendimento assinado individualmente, em conjunto com a Entidade Organizadora e o Agente Financeiro;

c) Aplicação das condições operacionais previstas no item 5 deste Anexo; e

d) Transferência do financiamento às pessoas físicas integrantes do grupo associativo até o término do prazo de carência.

### 3. ORIGEM DOS RECURSOS

(...)

### 4. ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

(...)

### 5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.1. (...)

5.2. (...)

5.3. (...)

5.4. (...)

5.5. (...)

5.6. (...)

5.7. (...)

5.8. (...)

### 5.9. PRAZO DE CARÊNCIA

(...).

5.9.1. O prazo de carência fica limitado a 36 (trinta e seis) meses, exclusivamente nos casos em que a entidade organizadora figure como tomadora do financiamento em empreendimentos que requeiram recursos financeiros para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários.

(...)

5.10. (...)

5.11. (...)

(...)"

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY  
Presidente do Conselho Curador

**\*DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO.**